

**PROJETO DE LEI N° 7.493, de 2002.
(do Tribunal Superior Eleitoral)**

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, titulares de cargos efetivos, cuja investidura tenha observada as normas legais então vigentes que estejam legalmente cedidos aos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE, há pelo menos dez anos continuados, poderão integrar, por opção, o quadro efetivo de pessoal do respectivo Tribunal, mediante enquadramento em outro cargo cujas atribuições sejam assemelhadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa corrigir distorções que afligem diversos servidores públicos que, há anos, por requisição, se afastaram de seus órgãos de origem, abrindo mão de vantagens e benefícios ali oferecidos.

A emenda apresentada possibilita que os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, detentores de cargo efetivo em seu órgão de origem que por mais de dez anos se dedicaram às novas

atribuições que lhes foram submetidas e que com zelo, dedicação e responsabilidade cumpriram com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral, possam optar pelo ingresso no quadro de pessoal do Tribunal no qual está em exercício.

Deve-se considerar, ainda, que esse pessoal ao longo desses anos foi se qualificando e se especializando , constituindo assim força de trabalho importante para que estes órgãos cumpram sua funções constitucionais.

A oportunidade desses servidores poderem optar pelo órgão onde se encontram em exercício, caracteriza um reconhecimento pelos inestimáveis serviços prestados ao País.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2003

JULIO SEMEGHINI
Deputado Federal PSDB/SP

